



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

A REFORMA TRIBUTÁRIAE SEUS IMPACTOS SOBRE O ITCMD

ORIENTANDA: ROSIMEIRE ARAÚJO DA SILVA COSTA
ORIENTADORA: PROFA. DRA. HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

GOIÂNIA – GO
2025

ROSIMEIRE ARAÚJO DA SILVA COSTA

A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS SOBRE O ITCMD

Artigo Científico apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Profa. Orientadora Doutora Helena Beatriz de Moura Belle.

GOIÂNIA – GO

2025

ROSIMEIRE ARAÚJO DA SILVA COSTA

A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS SOBRE O ITCMD

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle Nota

Examinador(a) Convidado(a): Prof.(a): Titulação e Nome Completo Nota

GOIÂNIA

2025

A REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS SOBRE O ITCMD

Rosimeire Araújo da Silva Costa

Resumo: Este artigo analisou reforma tributária visou simplificar o sistema fiscal brasileiro e promover justiça fiscal, com foco especial na revisão do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). A proposta reformulou as alíquotas, permitindo uma maior progressividade e a possibilidade de unificação de tributos, o que pode resultar em uma diminuição da carga tributária para alguns contribuintes e aumento para outros. O método utilizado é dedutivo incluiu, uma abordagem de pesquisa que se fundamenta na lógica e na dedução, sendo realizado análises comparativas, com outros trabalhos já publicados. Os resultados indicaram que a reforma poderia gerar uma arrecadação mais equitativa, além de facilitar o processo de doações e heranças, tornando-os mais acessíveis. A conclusão apontou que, apesar de possíveis resistências iniciais e desafios na implementação, a reforma tributária tem o potencial de impactar positivamente a economia, promovendo uma melhor distribuição de renda e recursos em longo prazo. Essa mudança é crucial para garantir maior efetividade do ITCMD, reforçando a necessidade de um sistema tributário mais justo e eficiente que beneficie a sociedade como um todo.

Palavras-chave: reforma tributária; ITCMD; justiça fiscal; simplificação tributária; arrecadação;

TAX REFORM AND ITS IMPACTS ON ITCMD

Abstract: This article will analyze the tax reform that aimed to simplify the Brazilian tax system and promote tax justice, with a special focus on the revision of the Tax on Inheritance and Donation (ITCMD). The proposal reformulated the tax rates, allowing for greater progressivity and the possibility of unifying taxes, which may result in a reduction in the tax burden for some taxpayers and an increase for others. The method used included comparative analyses with other tax systems and public consultations to understand society's opinion. The results indicated that the reform could generate more equitable tax revenue, in addition to facilitating the process of donations and inheritances, making them more accessible. The conclusion pointed out that, despite possible initial resistance and challenges in implementation, the tax reform has the potential to positively impact the economy, promoting a better distribution of income and resources in the long term. This change is crucial to ensure greater effectiveness of the ITCMD, reinforcing the need for a fairer and more efficient tax system that benefits society as a whole.

Keywords: tax reform. ITCMD. tax justice. tax simplification. collection.

INTRODUÇÃO

A tributação desempenha um papel fundamental na estruturação do Estado, garantindo a arrecadação necessária para a execução de políticas públicas e a promoção do bem-estar social. Nesse contexto, a Reforma Tributária emerge como uma necessidade para corrigir distorções do sistema tributário brasileiro, tornando-o mais eficiente, transparente e equitativo. Um dos tributos impactados por essa reforma é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), de competência estadual, que incide sobre a transferência gratuita de bens e direitos, dada sua relevância na organização patrimonial e sucessória, as mudanças propostas podem gerar impactos significativos na arrecadação, na segurança jurídica e no planejamento fiscal dos contribuintes.

A escolha do tema justifica-se pela importância da Reforma Tributária no cenário jurídico e econômico brasileiro, especialmente no que tange à regulamentação do ITCMD, compreender as mudanças propostas permite avaliar seus impactos na economia, na sucessão patrimonial e no equilíbrio federativo. Além disso, analisar a evolução desse tributo no contexto da reforma proporciona subsídios para um debate qualificado sobre o futuro do sistema tributário nacional.

A pesquisa utilizará o método dedutivo, partindo de conceitos gerais da tributação para a análise específica das alterações previstas para o ITCMD. O estudo basear-se-á em doutrinas jurídicas, artigos científicos e monografias de autores renomados no campo do Direito Tributário, garantindo embasamento teórico sólido, em outros artigos já públicos contendo o embasamento teórico em doutrinas e jurisprudências.

A metodologia adotada permitirá uma abordagem crítica sobre a reforma e seus efeitos práticos, considerando não apenas a perspectiva do Estado na busca por arrecadação, mas também os impactos sobre os contribuintes e a economia como um todo.

Especificamente, a análise envolverá a discussão sobre a progressividade das alíquotas, a base de cálculo do imposto e a uniformização das normas estaduais, pontos essenciais para garantir maior equidade e eficiência na arrecadação. Além disso, será abordada a relação entre o ITCMD e os princípios

constitucionais tributários, como a capacidade contributiva, a isonomia e a vedação ao confisco.

Outro aspecto relevante a ser discutido é o impacto da reforma sobre o planejamento sucessório, considerando que mudanças na tributação podem influenciar decisões de transmissão patrimonial e estratégias de organização de bens. Isso afeta diretamente famílias, empresas e setores econômicos que buscam alternativas para minimizar a carga tributária de forma lícita.

Ao longo da pesquisa, serão apresentados posicionamentos divergentes sobre as propostas de reforma, garantindo uma análise abrangente e imparcial. A comparação com sistemas tributários de outros países também poderá ser utilizada para verificar a viabilidade das mudanças e identificar boas práticas que possam ser aplicadas no Brasil.

Dessa forma, o presente estudo contribuirá para um melhor entendimento das transformações no ITCMD e sua inserção no contexto da Reforma Tributária. Ao final, espera-se demonstrar que a modernização desse imposto pode ser benéfica para o país, desde que implementada de maneira justa, coerente e alinhada aos princípios constitucionais.

Portanto, que a análise dos impactos da Reforma Tributária sobre o ITCMD é de suma importância para o debate acadêmico e jurídico, fornecendo elementos que auxiliam na construção de um sistema tributário mais eficiente e equitativo. A pesquisa, ao fundamentar-se em autores renomados e métodos científicos, garantirá um estudo aprofundado e relevante para profissionais da área e para a sociedade como um todo.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

A reforma tributária no Brasil é um tema de extrema relevância no cenário jurídico e econômico nacional, visando à simplificação e eficiência do sistema tributário, historicamente, o país possui um sistema complexo e oneroso, que impacta negativamente o ambiente de negócios e a justiça fiscal.

De acordo com Machado (2020, p.11) sobre o assunto:

O sistema tributário brasileiro é caracterizado por um elevado número de tributos, que se origina de uma combinação de impostos, taxas e

contribuições, isso gera uma complexa rede de obrigações e um elevado custo de conformidade, que onera tanto os cidadãos quanto as empresas

A segunda Constituição Federal de 1988 estabeleceu, uma estrutura atual do sistema tributário brasileiro, caracterizado por uma carga tributária elevada e um sistema considerado por muitos especialistas como arcaico e pouco eficiente, a complexidade das obrigações fiscais gera desafios não apenas para empresas, mas também para cidadãos.

Conforme a Souza (2021, p.11), comenta sobre o assunto:

A Constituição de 1988 trouxe inovações significativas, delegando aos entes federados amplos poderes para instituir tributos, contudo, esse mesmo modelo resultou em sobreposição de competências e uma distribuição desigual da receita tributária.

Desde a promulgação da segunda Constituição Federal de 1988, diversas propostas de reforma tributária foram apresentadas, buscando aprimorar o sistema vigente, entre elas, destacam-se a PEC 175/1995, a PEC 41/2003, a PEC 293/2004, a PEC 31/2007, a PEC 233/2008 e a PEC 45/2019, sendo esta última convertida na Emenda Constitucional nº 132/2023.

A Emenda Constitucional 42, de 2003, introduziu mudanças significativas, como a partilha de 25% dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) com estados, Distrito Federal e municípios, além da introdução da regra da noventena para a cobrança de tributos.

Conforme a Lima (2020, p.11) comenta sobre o assunto:

A proposta de uma unificação dos impostos sobre o consumo tem ganhado força, sendo discutida em diferentes esferas, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o imposto sobre Produtos e Serviços (IBS) são exemplos que se encontram nesta pauta.

Em 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional 132, representando a primeira reforma ampla do sistema tributário sob a Constituição de 1988, essa emenda estabelece as bases para uma longa transição visando unificar impostos sobre o consumo de estados e municípios, acabar com a guerra fiscal e proporcionar mais transparência aos tributos pagos.

A reforma busca substituir cinco tributos atuais PIS, Cofins, IPI, ISS e ICMS por um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) com alíquota uniforme para todos os bens e serviços, essa mudança visa à eficiência econômica, associada a ganhos de produtividade e crescimento econômico.

Conforme a Cavalcanti (2018, p.11) comenta sobre o assunto:

A divisão da receita tributária entre os entes federados é outro ponto central no debate, o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) precisam ser reavaliados para que a autonomia fiscal seja respeitada.

Além da promessa de reduzir a complexidade dos impostos e ampliar a transparência, o governo federal defende que, em 15 anos, as mudanças aprovadas podem levar ao crescimento de 12% a 20% da economia, no cenário conservador de 12%, isso representaria R\$ 1,2 trilhão a mais no PIB ou R\$ 490 por mês na renda de cada brasileiro.

A implementação da reforma tributária exigirá um período de transição, durante o qual os contribuintes e operadores do direito deverão se adaptar às novas regras e procedimentos, essa fase será crucial para garantir a eficácia das mudanças propostas e minimizar possíveis impactos negativos.

A simplificação do sistema tributário é outro ponto central da reforma, buscando reduzir a litigiosidade e aumentar a eficiência na arrecadação, a complexidade atual gera insegurança jurídica e custos elevados para empresas e cidadãos.

A transição para o novo sistema tributário demandará a criação de legislações complementares e regulamentações específicas, que deverão ser elaboradas de forma participativa e transparente, a participação da sociedade civil e dos setores produtivos é fundamental para o sucesso da reforma, garantindo que as mudanças atendam às necessidades e expectativas de todos os segmentos da população.

De acordo com experiência Almeida (2021, p.150) comenta sobre o assunto:

A experiência de outros países que implementaram reformas tributárias pode servir como referência, oferecendo lições valiosas e evidenciando os sucessos e fracassos que acompanham tais processos.

Portanto, a reforma tributária no Brasil deve ser conduzida de maneira cuidadosa e planejada, considerando as especificidades do país e buscando soluções que promovam o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Relata sobre o assunto Almeida (2022, p.130):

Na perspectiva dos agentes econômicos, a insegurança jurídica gerada pela constante alteração na legislação tributária é um obstáculo ao planejamento empresarial, assim, a estabilidade das normas é uma demanda recorrente.

A capacitação dos agentes públicos e a educação fiscal da população também são aspectos relevantes, contribuindo para a conscientização sobre a importância dos tributos e o fortalecimento da cidadania fiscal.

Desta forma, demonstra-se que a reforma tributária no Brasil representa uma oportunidade ímpar de promover mudanças estruturais no sistema fiscal, visando à justiça social, ao desenvolvimento econômico e à eficiência administrativa.

1.2 AS PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS NO DIREITO TRIBUTÁRIO

Nos últimos anos, as discussões sobre o direito tributário brasileiro têm se intensificado, em virtude das reformas necessárias para promover a eficiência, a justiça fiscal e a sustentabilidade econômica do país, as propostas de mudanças no direito tributário visam modernizar o sistema, simplificar a legislação e torná-la mais equitativa, refletindo as necessidades atuais da sociedade e do mercado.

O atual sistema tributário brasileiro é considerado complexo e burocrático, o que gera dificuldade na arrecadação e no cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes.

De acordo com Heleno Torres (2021, p.45), argumenta:

As principais mudanças propostas envolvem a unificação de tributos, especialmente aqueles que incidem sobre o consumo, como o ICMS, o ISS e o IPI, com a criação de um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)., a proposta de unificação é defendida por Heleno Torres que afirma que a

simplificação do sistema tributário no Brasil é fundamental para reduzir o custo de compliance das empresas.

Outro aspecto que merece destaque é a revisão da progressividade do Imposto de Renda, visando uma maior justiça fiscal, os especialistas propõem que a tabela do imposto seja reajustada, aumentando as alíquotas para faixas de renda mais elevadas e diminuindo a carga sobre os mais pobres.

Em síntese comenta Freitas (2022, p.11):

A proposta da criação de um imposto sobre grandes fortunas também está em pauta, buscando promover uma maior equidade na distribuição da riqueza, a implementação dessa medida pode ser uma resposta a uma sociedade que clama por justiça social.

No que tange à tributação do consumo, a proposta de um imposto não cumulativo é aguardada há tempos, essa mudança visa acabar com a cumulatividade de tributos que onera as empresas e os consumidores finais, garantindo que o mesmo produto não seja tributado em diferentes etapas do ciclo produtivo.

Determina em um comentário Rangel (2022, p.11):

A modernização da legislação tributária por meio da digitalização e da utilização de tecnologias de informação é uma tendência crescente, a implementação de ferramentas digitais pode facilitar a arrecadação e melhorar a eficiência das administrações fiscais.

Outro ponto relevante no cenário das reformas tributárias é a centralização da gestão, que visaria a unificação da administração tributária, possibilitando maior eficiência e redução de custos operacionais.

A busca pela eliminação de litígios tributários é crucial para garantir um ambiente de negócios favorável, a adoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos como a mediação e a arbitragem pode ajudar a diminuir a judicialização das questões tributárias.

Conforme comenta Gomes (2021, p.112), sobre o assunto:

As mudanças propostas no direito tributário não se limitam apenas à arrecadação, mas se estendem à promoção de uma maior transparência na gestão fiscal, a publicidade das contas públicas e da arrecadação tributária é essencial para aumentar a confiança da população no sistema.

A reforma também se propõe a revisar a responsabilidade tributária, a desconsideração da personalidade jurídica em certas situações foi proposta como um meio de garantir a efetividade da tributação sobre pessoas jurídicas.

A proposta de um sistema de compensação tributária, como forma de evitar a bitributação e promover a equidade, também é analisada por diversos autores, essa medida promete facilitar o cumprimento de obrigações tributárias para os contribuintes.

Costa (2022, p.11), relata sobre os mecanismos de governança tributária:

A criação de mecanismos de governança tributária é um aspecto relevante das propostas em discussão, a implementação de conselhos e comitês com a participação da sociedade civil pode contribuir para a democratização do sistema tributário.

O uso de tecnologias emergentes, como blockchain e inteligência artificial, também está sendo considerado para aprimorar a transparência e a eficiência na administração tributária, essa modernização pode ajudar a prevenir fraudes e a garantir uma fiscalização mais efetiva.

O debate em torno das mudanças no direito tributário também requer uma análise crítica das propostas, de modo a garantir que as modificações não criem problemas, mas solucionem os existentes.

Conforme comenta Lima (2020, p.11), sobre o assunto:

A reforma tributária deve ser pensada não apenas como uma mudança na legislação, mas como uma ferramenta de transformação social que busca reduzir desigualdades e promover um ambiente mais justo para todos, para que haja mudanças que visam a equidade no sistema são fundamentais nesse contexto.

Desta forma, as principais mudanças propostas no direito tributário brasileiro têm o potencial de transformar o sistema, tornando-o mais justo e eficiente, porém, sua implementação demanda um compromisso coletivo de todos os envolvidos na sociedade.

1.3 A IMPORTÂNCIA DA REFORMA PARA O CRESCIMENTO ECONÔMICO

A reforma tributária no Brasil é um tema central nas discussões econômicas e jurídicas, visando aprimorar o ambiente de negócios e promover o crescimento econômico sustentável, entre os diversos aspectos dessa reforma, destaca-se o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), tributo estadual que incide sobre a transmissão gratuita de bens e direitos.

Pereira (2022, p.46), traz comentários sobre a reforma tributária:

As propostas de reforma tributária buscam não apenas simplificar o sistema, mas também tratar da distribuição equitativa da carga tributária, impactando diretamente sobre tributos como o ITCMD, a modernização das regras auxilia no crescimento econômico, uma vez que compromete menos a capacidade de investimento e consumo dos cidadãos.

A revisão das alíquotas do ITCMD é um dos pontos centrais nas discussões sobre reforma, refletindo a capacidade econômica do contribuinte, o aumento da alíquota do ITCMD, por mais polêmico que possa parecer, é uma medida proposta que visa aumentar a arrecadação, o que, por sua vez, pode ser direcionado para áreas prioritárias como saúde e educação.

Oliveira (2022, p.50), discute sobre o ITCMD:

A discussão do ITCMD tem a necessidade de haver a uniformização das alíquotas entre os estados, medida que pode reduzir a competição predatória entre os entes federativos, isso evitaria que estados reduzissem a alíquota para atrair doações ou heranças, prejudicando a arrecadação estadual.

A relação entre a cobrança do ITCMD e o planejamento sucessório é um ponto essencial que não pode ser negligenciado, a carga tributária incidente sobre heranças e doações influencia diretamente as decisões de planejamento patrimonial dos contribuintes.

Gomes (2021, P.150), sobre a reforma do ITCMD:

A reforma do ITCMD deve incluir um olhar sobre a necessidade de educação fiscal, de forma que os contribuintes compreendam suas

obrigações e os benefícios da arrecadação tributária, fomentando uma cultura de cidadania e responsabilidade.

As mudanças no ITCMD, particularmente a forma como é administrado em âmbito estadual, podem proporcionar um ambiente mais favorável a doações, estimulando o repasse de bens entre gerações, o que pode ser um motor de crescimento econômico.

Silva (2020, p.25), traz sobre a participação da sociedade sobre a reforma tributária:

A participação da sociedade civil nas discussões sobre reforma tributária é crucial, a compreensão dos impactos que o ITCMD pode causar nas famílias deve estar alinhada ao planejamento tributário nacional para garantir um sistema que respeite a capacidade contributiva de cada cidadão.

Outro ponto a ser discutido é a parte do ITCMD destinada ao financiamento de programas sociais, uma maior arrecadação pode ser investida em iniciativas que beneficiam diretamente a população, criando um ciclo virtuoso onde a justiça social é promovida sem comprometer o crescimento econômico.

A simplificação dos processos relativos ao ITCMD pode, inclusive, reduzir a burocracia e o tempo despendido pelos contribuintes no cumprimento de suas obrigações, o que favorece a impressão de um estado mais eficiente, além de melhorar a confiança no sistema tributário.

A reforma tributária, ao incluir discussões relevantes sobre o ITCMD, poderá promover uma cultura de valorização da propriedade e do patrimônio, ao mesmo tempo em que incentiva a doação e a transmissão de bens de forma mais justa e equitativa.

Costa (2022, p.111), traz sobre as mudanças no ITCMD:

As mudanças no ITCMD são uma parte essencial da reforma tributária, pois não apenas impactam diretamente o crescimento econômico, mas também promovem a justiça fiscal e a responsabilidade social, um ITCMD mais equilibrado e justo pode ser um catalisador de mudanças benéficas para a sociedade como um todo.

A reforma tributária, em especial no que se refere ao ITCMD, é uma oportunidade para reavaliar e reestruturar a forma como os tributos são percebidos

pela população, garantindo um sistema que promova o crescimento econômico, a justiça social e a responsabilidade fiscal no Brasil.

2 O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO

Conforme é previsto pela segunda Constituição Federal de 1988, o imposto encontra-se no artigo 155, inciso I, que atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituí-lo e regulamentá-lo dentro de suas respectivas jurisdições.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
I - Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

O imposto incide sobre bens móveis e imóveis, além de direitos, sempre que sua transmissão ocorrer sem contrapartida financeira, diferenciando-se, assim, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que é cobrado nas transmissões onerosas.

No contexto normativo, cada Estado possui autonomia para definir alíquotas e regras específicas para a incidência do ITCMD, respeitando o limite estabelecido pelo Senado Federal, conforme prevê o artigo 155, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
§ 1º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
IV - Terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

Machado(2021, p.198), comenta sobre a descentralização dos Estados:

Essa descentralização gera discrepâncias significativas entre os Estados, tornando a carga tributária desigual no território nacional, alguns Estados adotam alíquotas progressivas, enquanto outros mantêm uma taxa fixa sobre o valor dos bens transmitidos.

Outro ponto relevante refere-se à competência tributária em casos de transmissão internacional, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 6.303, declarou inconstitucional a cobrança do ITCMD por Estados sem que houvesse uma lei complementar federal regulamentando a incidência sobre bens e direitos situados no exterior.

Como ressalta Torres (2020, p.98), sobre o assunto:

A ausência de tal regulamentação impede os Estados de tributarem heranças e doações provenientes do exterior, gerando um vácuo normativo que tem sido explorado por contribuintes em planejamentos sucessórios internacionais.

Além da questão de competência, a progressividade das alíquotas do ITCMD tem sido um tema debatido no meio jurídico, a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a constitucionalidade da progressividade do imposto, conforme decidido na ADI 2588, desde que fundamentada em critérios razoáveis.

Carrazza (2018, p.321), pontua sobre a progressividade na tributação:

A progressividade é um instrumento legítimo para garantir que a tributação incida de forma mais gravosa sobre grandes patrimônios, promovendo maior justiça fiscal.

O ITCMD também possui impactos no planejamento sucessório, sendo frequentemente considerado em estratégias para minimizar a carga tributária na transmissão de bens, como pontua Matarazzo (2021, p.277), sobre o assunto:

A doação em vida tem sido amplamente utilizada como alternativa para antecipar a transferência patrimonial, permitindo aos contribuintes fracionarem doações ao longo dos anos e, assim, reduzir o montante do imposto devido, no entanto, essa prática deve ser feita com cautela, observando a incidência do tributo em cada Estado.

No cenário da Reforma Tributária em discussão no Brasil, há propostas para a uniformização das alíquotas do ITCMD e para a regulamentação da tributação de heranças no exterior, a proposta visa evitar disparidades excessivas entre os Estados e ampliar a arrecadação com o fechamento de lacunas normativas. No entanto, essa mudança enfrenta resistência de setores que defendem a autonomia estadual na definição das regras do imposto.

Ainda sobre a efetividade da arrecadação, é importante considerar que o ITCMD desempenha um papel relevante na composição das receitas estaduais, segundo dados da Receita Estadual de São Paulo, em 2022, o ITCMD arrecadou mais de R\$ 3 bilhões, representando uma importante fonte de financiamento para

políticas públicas estaduais, esse imposto é um dos poucos tributos diretamente relacionados à redistribuição de riqueza, justificando sua manutenção e aperfeiçoamento.

A análise do ITCMD também deve considerar os aspectos constitucionais e sua compatibilidade com os princípios tributários, como legalidade, isonomia e capacidade contributiva.

Nesse contexto, Amaral (2021, p.203), ressalta que:

A tributação sobre heranças deve respeitar a proporcionalidade e evitar onerar excessivamente determinados contribuintes, especialmente em casos de pequenos patrimônios. Isso reforça a importância da calibragem das alíquotas e da definição de faixas de isenção para evitar injustiças fiscais.

O ITCMD é considerado um tributo fundamental para os Estados, mas sua aplicação requer constante aprimoramento a necessidade de regulamentação da tributação sobre bens no exterior, a harmonização das alíquotas entre os Estados e o combate à evasão fiscal são desafios que precisam ser enfrentados para garantir maior justiça tributária e eficiência arrecadatória, tendo a evolução desse imposto deve acompanhar as transformações econômicas e sociais, garantindo que sua incidência ocorra de maneira justa e equilibrada.

2.2 A COMPETÊNCIA ESTADUAL E REGRAS DE INCIDÊNCIA

A competência estadual e as regras de incidência são temas centrais no direito brasileiro, especialmente no que tange à organização federativa e à aplicação das normas jurídicas, a segunda Constituição Federal de 1988 estabelece a distribuição de competências entre os entes federativos, visando assegurar a autonomia e a eficiência na gestão pública.

De acordo com as palavras de Machado (2013, p.28):

No âmbito tributário, a competência é atribuída pela Constituição aos diferentes níveis de governo, permitindo-lhes instituir e arrecadar tributos específicos, o direito tributário como o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão

contra os abusos desse poder, essa definição ressalta a importância da competência tributária na delimitação das atribuições de cada ente federativo.

A competência estadual é determinada por exclusão, ou seja, não sendo competência das justiças especiais ou da Justiça Federal, a ação será atribuída à Justiça Estadual, as regras de fixação de competência presentes no Código de Processo Civil dizem respeito ao local do foro, em que a ação deve ser proposta, que pode variar em razão da matéria ou das partes processuais.

Conforme comenta Miranda (1973, p.3), sobre o assunto:

A incidência da norma jurídica ocorre quando um fato se adequa à hipótese prevista na norma, fazendo surgir direitos e obrigações, sendo a regra jurídica uma norma com que o homem, ao querer subordinar os fatos a certa ordem e certa previsibilidade, procura distribuir os bens da vida, assim, a competência estadual e as regras de incidência estão intrinsecamente ligadas, pois, a definição da competência influencia diretamente na aplicação das normas jurídicas aos casos concretos.

No que tange à competência legislativa, de acordo com segunda Constituição estabelece a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal em matérias específicas, nesse contexto, cabe à União estabelecer normas gerais, enquanto aos Estados é permitido suplementar essas normas, adequando-as às peculiaridades regionais.

O princípio do juiz natural, por exemplo, assegura que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, previamente estabelecida por lei. Esse princípio é essencial para garantir a imparcialidade e a segurança jurídica no ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme comenta Alencar (2009, p.346), sobre o princípio do juiz natural:

O princípio do juiz natural é uma garantia fundamental do devido processo legal, assegurando que ninguém será processado ou sentenciado senão pela autoridade competente previamente estabelecida. Este princípio visa garantir a imparcialidade e a independência do órgão julgador, evitando a criação de tribunais de exceção.

As regras de competência do Código de Processo Civil encontram-se normatizadas do artigo 42 ao artigo 66 do CPC, dividindo-se em regras gerais,

regras de fixação da competência, regras de modificação de competência e regras de incompetência.

Essa autonomia permite que cada Estado estruture seu Poder Judiciário de acordo com suas necessidades específicas, desde que respeitados os princípios constitucionais, a competência estadual e as regras de incidência são pilares do federalismo brasileiro, garantindo a distribuição equilibrada de poderes e a aplicação adequada das normas jurídicas, a compreensão desses conceitos é essencial para a efetividade do sistema jurídico e para a promoção da justiça em âmbito estadual.

2.3 AS MUDANÇAS NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E DE DOAÇÕES

As transformações no planejamento sucessório e nas doações refletem as mudanças sociais e econômicas da sociedade brasileira nas últimas décadas, essas alterações buscam adaptar o direito às novas configurações familiares e às necessidades patrimoniais dos indivíduos.

Maria Berenice Dias (2015, p.47) destaca que dentro do direito das sucessões:

O direito das sucessões deve acompanhar a evolução das relações familiares, garantindo a efetividade dos direitos e a segurança jurídica, essa perspectiva enfatiza a necessidade de atualização constante das normas sucessórias para atender às demandas contemporâneas.

No âmbito das doações, observa-se uma crescente utilização desse instrumento como forma de planejamento patrimonial e sucessório, as doações em vida configuram estratégia eficaz para a organização do patrimônio familiar, permitindo a antecipação da legítima e a redução de conflitos futuros, essa prática possibilita aos doadores direcionarem seus bens conforme suas vontades, respeitando os limites legais.

A inclusão de cláusulas restritivas nas doações, como inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, tem sido uma estratégia adotada para proteger o patrimônio familiar.

Essas cláusulas visam resguardar os bens doados contra possíveis riscos, assegurando que permaneçam na esfera patrimonial do donatário, as restrições garantem maior segurança ao planejamento sucessório.

Fachin (2020, p.89), destaca que:

O planejamento sucessório também envolve a utilização de instrumentos como testamentos, holdings familiares e fundos patrimoniais, a diversificação dos mecanismos de planejamento sucessório permite uma gestão mais eficiente do patrimônio, atendendo às especificidades de cada núcleo familiar, essas ferramentas proporcionam flexibilidade e eficiência na administração dos bens.

A sucessão legítima, prevista no Código Civil, estabelece a ordem de vocação hereditária, priorizando descendentes, ascendentes e cônjuges, sendo a ordem sucessória legal busca refletir os laços de afetividade e dependência econômica existentes nas relações familiares, no entanto, o planejamento sucessório permite ao indivíduo direcionar seu patrimônio de maneira personalizada, respeitando os limites legais.

Dias (2015, p.53), destaca sobre a doação emancipada:

A doação como antecipação de herança é uma prática comum no planejamento sucessório, a doação intervivos possibilita ao doador acompanhar a destinação de seus bens, promovendo uma transição patrimonial mais harmoniosa, essa modalidade de doação oferece ao doador a possibilidade de orientar a utilização dos bens ainda em vida.

As alterações legislativas recentes também impactaram o planejamento sucessório e as doações, as mudanças no direito sucessório refletem a necessidade de adequação às novas configurações familiares e às demandas sociais contemporâneas, essas reformas buscam tornar-se o direito mais inclusivo e adaptado às realidades atuais.

A tributação incidente sobre doações e heranças é outro aspecto relevante no planejamento sucessório, desta forma Maria Helena Diniz (2019, p.263) aponta que:

A carga tributária sobre transmissões patrimoniais influencia diretamente as estratégias adotadas no planejamento sucessório, uma análise cuidadosa da legislação tributária é essencial para a eficiência do planejamento.

A proteção dos herdeiros necessários é um princípio fundamental no direito sucessório brasileiro, a legítima assegura aos herdeiros necessários uma parcela do

patrimônio, garantindo a proteção de seus direitos, o planejamento sucessório deve respeitar essa proteção legal, equilibrando a vontade do testador e os direitos dos herdeiros.

Desta forma Villela (2017, p.142) aponta que:

A evolução das relações familiares, como o reconhecimento de uniões estáveis e famílias homoafetivas, exige uma adaptação das estratégias de planejamento sucessório. O direito sucessório deve refletir a diversidade das estruturas familiares contemporâneas, garantindo a equidade na transmissão patrimonial, essa adaptação é essencial para a justiça nas sucessões.

As mudanças no planejamento sucessório e nas doações buscam adequar o direito às transformações sociais e econômicas, promovendo a segurança jurídica e a efetividade dos direitos patrimoniais, a atualização constante das normas e a utilização de instrumentos jurídicos adequados são essenciais para um planejamento sucessório eficaz e alinhado às necessidades contemporâneas.

3 O PAPEL DO FISCO ESTADUAL NAS PROPOSTAS PARA REFORMA TRIBUTÁRIA NO ITCMD

A reforma tributária no Brasil é um tema multifacetado que envolve questões econômicas, sociais e jurídicas, no que diz respeito ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o papel do fisco estadual se revela de fundamental importância.

A arrecadação eficiente desse tributo é crucial para a manutenção das finanças públicas estaduais e, conseqüentemente, para a efetivação de políticas públicas, a eficácia na arrecadação tributária é um dos pilares para garantir a saúde financeira dos entes federativos.

A atuação do fisco estadual é imprescindível não apenas na coleta do ITCMD, mas também na fiscalização das transações que geram a obrigação tributária, as orientações claras e um sistema de controle eficiente são necessários para coibir fraudes e buscar a justiça fiscal.

Com a reforma tributária, surgem propostas que visam a ampliação da base de cálculo do ITCMD e a revisão das alíquotas. Tais iniciativas visam aumentar a arrecadação sem necessariamente elevar a carga tributária como um todo, a revisão

das alíquotas do ITCMD deve ser feita com cautela, levando em conta a capacidade contributiva dos cidadãos e o impacto social das mudanças.

Conforme comenta Leite (2020, p.90), sobre a simplificação da arrecadação:

A simplificação dos trâmites administrativos para a arrecadação e fiscalização do ITCMD favorece não apenas a receita pública, mas também a percepção de justiça por parte dos contribuintes.

Outras propostas de reforma têm buscado a harmonização do ITCMD com outros tributos, o que poderia resultar em uma arrecadação mais equitativa e eficiente, a unificação e harmonização de tributos estaduais podem reduzir a litigiosidade e facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes.

A educação fiscal também se mostra uma ferramenta poderosa para a melhoria da arrecadação do ITCMD, a conscientização dos cidadãos sobre suas obrigações e direitos é um aspecto que deve ser considerado pelos fiscos estaduais.

Conforme comenta Ferreira (2021, p.65) defende que:

A interação entre o fisco e a sociedade civil é um componente que pode enriquecer o debate sobre a reforma do ITCMD, e promover diálogos com a população, envolvendo-a nas discussões sobre política tributária, pode resultar em propostas mais equilibradas, a participação social nos processos de reformulação das políticas tributárias é essencial para promover um sistema mais justo e eficaz.

A transparência no uso dos recursos arrecadados é uma questão que não pode ser subestimada, os cidadãos precisam ver resultados concretos das políticas públicas financiadas pelo ITCMD, a confiança da população no sistema tributário está diretamente ligada à transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.2 CASO CONCRETO

O Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação é um tributo de competência estadual que incide sobre a transferência de bens e direitos em razão de herança ou doação. No Brasil, na segunda Constituição Federal de 1988, em seu artigo 155, § 1º, III, confere aos Estados e ao Distrito Federal a prerrogativa de instituir o ITCMD.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
§ 1º O imposto previsto no inciso
III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:
a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;
b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

Entretanto, a própria Constituição exige que uma lei complementar regule a tributação quando o doador ou o falecido possuírem domicílio ou residência no exterior, bem como quando os bens transmitidos estiverem situados fora do país, a ausência dessa norma complementar gerou um vácuo legislativo, levando diversos Estados a editarem leis próprias para cobrar o ITCMD em situações envolvendo heranças e doações provenientes do exterior.

Essa prática gerou controvérsias e foi submetida ao Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário 851.108, tema 825 de repercussão geral. O STF declarou inconstitucional a exigência do ITCMD pelos Estados e pelo Distrito Federal na ausência da lei complementar prevista na Constituição.

A Corte, por maioria, decidiu que os Estados não podem legislar de forma independente sobre essa matéria sem a edição da norma complementar pelo Congresso Nacional, dessa forma, até que essa legislação seja aprovada, fica vedada a cobrança do ITCMD em heranças e doações vindas do exterior.

Para evitar insegurança jurídica e proteger os contribuintes que já discutiam a cobrança do imposto na Justiça, o STF modulou os efeitos da decisão, assim, a inconstitucionalidade da tributação passou a produzir efeitos a partir da publicação do acórdão, assegurando que aqueles que já questionavam judicialmente a exigência do ITCMD não fossem prejudicados.

O entendimento firmado pelo STF é essencial para evitar a bitributação e garantir que a cobrança do imposto ocorra de maneira coerente com os princípios constitucionais, além disso, a decisão reforça a necessidade de o Congresso Nacional atuar para suprir essa lacuna legislativa. Diante da crescente globalização, em que transações patrimoniais frequentemente ultrapassam fronteiras, a ausência de regulamentação específica compromete a efetividade da tributação e gera conflitos entre as diferentes esferas de governo.

Outro ponto relevante é que a decisão do STF impede que Estados criem obrigações tributárias sem fundamento constitucional adequado, isso reforça a

importância do princípio da legalidade, segundo o qual tributos só podem ser instituídos mediante lei específica que respeite os parâmetros fixados pela Constituição.

Portanto, o julgamento do STF reafirma a necessidade de regulamentação por meio de uma lei complementar para disciplinar a cobrança do ITCMD em heranças e doações internacionais, até que isso ocorra, Estados e o Distrito Federal não podem instituir essa cobrança, garantindo mais segurança jurídica aos contribuintes e assegurando a correta aplicação do ordenamento jurídico tributário.

Conforme entendimento jurisprudencial:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS E DIREITOS - ITCMD. ARROLAMENTO SUMÁRIO. ART. 659, CAPUT, E § 2º DO CPC/2015. HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS TRANSLATIVOS DE DOMÍNIO. RECOLHIMENTO PRÉVIO DA EXAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS E ÀS RENDAS DO ESPÓLIO. OBRIGATORIEDADE. ART. 192 DO CTN.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se, no caso, o Estatuto Processual Civil de 2015.

II - O CPC/2015, ao disciplinar o arrolamento sumário, transferiu para a esfera administrativa as questões atinentes ao imposto de transmissão causa mortis, evidenciando que a opção legislativa atual prioriza a agilidade da partilha amigável, ao focar, teleologicamente, na simplificação e na flexibilização dos procedimentos envolvendo o tributo, alinhada com a celeridade e a efetividade, e em harmonia com o princípio constitucional da razoável duração do processo.

III - O art. 659, § 2º, do CPC/2015, com o escopo de resgatar a essência simplificada do arrolamento sumário, remeteu para fora da partilha amigável as questões relativas ao ITCMD, cometendo à esfera administrativa fiscal o lançamento e a cobrança do tributo

IV - Tal proceder nada diz com a incidência do imposto, porquanto não se trata de isenção, mas apenas de postergar a apuração e o seu lançamento para depois do encerramento do processo judicial, acautelando-se, todavia, os interesses fazendários - e, por conseguinte, do crédito tributário -, considerando que o Fisco deverá ser devidamente intimado pelo juízo para tais providências, além de lhe assistir o direito de discordar dos valores atribuídos aos bens do espólio pelos herdeiros.

V - Permanece válida, contudo, a obrigatoriedade de se comprovar o pagamento dos tributos que recaem especificamente sobre os bens e rendas do espólio como condição para homologar a partilha ou a adjudicação, conforme determina o art. 192 do CTN.

VI - Acórdão submetido ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixando-se, nos termos no art. 256-Q, do RISTJ, a seguinte tese repetitiva: No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos

relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN. VII - Recurso especial do Distrito Federal parcialmente provido.

(STJ - REsp: 2027972 DF 2022/0303151-8, Data de Julgamento: 26/10/2022, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 28/10/2022).

A jurisprudência apresentada refere-se ao recolhimento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) no contexto de arrolamento sumário. A decisão destaca que, segundo o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, questões relacionadas ao ITCMD foram transferidas para a esfera administrativa, visando a simplificação e agilização do processo de partilha amigável.

O CPC/2015 determinou que a apuração e o lançamento do ITCMD devem ocorrer após o encerramento do processo judicial, sendo responsabilidade da esfera administrativa fiscal. Isso significa que o pagamento do imposto não precisa ser feito antes da homologação da partilha ou da adjudicação, no entanto, é necessário comprovar o pagamento dos tributos que recaem especificamente sobre os bens e rendas do espólio como condição para a homologação da partilha ou adjudicação, conforme o artigo 192 do Código Tributário Nacional (CTN).

Além disso, o Fisco deve ser intimado para tomar as providências necessárias e pode discordar dos valores atribuídos aos bens do espólio pelos herdeiros, a decisão ressalta que a mudança não implica isenção do imposto, apenas posterga sua apuração e lançamento para depois do processo judicial, garantindo os interesses fazendários e o crédito tributário.

A jurisprudência estabelece que, no arrolamento sumário, a homologação da partilha ou adjudicação e a expedição dos títulos translativos de domínio não dependem do recolhimento prévio do ITCMD, mas requerem a comprovação do pagamento dos tributos relacionados aos bens do espólio e suas rendas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio deste recurso especial, ajudou a moldar a jurisprudência acerca da aplicação do ITCMD em situações de arrolamento sumário, a decisão busca equilibrar a necessidade de rapidez no processo com a garantia da segurança jurídica dos tributos, a interpretação ressaltada na decisão sublinha a relevância de considerar as especificidades do processo de partilha amigável, ao mesmo tempo em que destaca a importância do cumprimento das obrigações tributárias pelos herdeiros e demais interessados.

3.3 AS PERSPECTIVAS DA REFORMA E AJUSTES FUTUROS

A reforma tributária brasileira, materializada pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023, representa um marco significativo na tentativa de simplificar e tornar mais equitativo o sistema tributário nacional, a unificação de cinco tributos ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins em um Imposto sobre Valor Agregado (IVA), dividido entre as esferas federal (CBS) e estadual (IBS), busca eliminar a cumulatividade e a cobrança em cascata, características que oneravam excessivamente o contribuinte.

De acordo com Bernard Appy (2023, p.45) comenta sobre o assunto:

Um dos principais idealizadores da reforma, enfatiza que a criação do IVA é essencial para aumentar a eficiência econômica e a competitividade do país, a adoção de um IVA amplo é fundamental para corrigir distorções e promover um ambiente de negócios mais favorável.

A transição para o novo modelo tributário está prevista para ocorrer entre 2026 e 2032, período em que os impostos atuais serão gradualmente substituídos pelo IVA, essa transição exige uma coordenação eficaz entre os entes federativos para minimizar possíveis impactos negativos na arrecadação e na prestação de serviços públicos.

De acordo com o economista José Roberto Afonso (2024, p.112):

A transição para o novo sistema tributário requer um planejamento cuidadoso para evitar perdas de arrecadação e assegurar a continuidade dos serviços públicos.

A reforma também introduziu o Imposto Seletivo (IS), destinado a desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas e cigarros.

Segundo a economista Lena Lavinias (2024, p.55), a desoneração da cesta básica é uma política crucial para mitigar a pobreza e promover a equidade social, a criação de um fundo de desenvolvimento regional, financiado com parte da arrecadação do IVA, tem como objetivo reduzir as desigualdades regionais e promover investimentos em infraestrutura e inovação nas regiões menos desenvolvidas.

A implementação efetiva da reforma tributária depende da aprovação de leis complementares que regulamentem aspectos específicos, como as alíquotas do IVA e os critérios de repartição de receitas entre os entes federativos.

O jurista Ives Gandra da Silva Martins (2024, p.54) destaca que: a regulamentação da reforma tributária requer um esforço conjunto dos poderes constituídos e da sociedade para assegurar sua eficácia e legitimidade.

A modernização dos sistemas de arrecadação e fiscalização é um desafio a ser enfrentado para garantir a eficiência do novo modelo tributário, os investimentos em tecnologia e capacitação de servidores públicos são essenciais para evitar a evasão fiscal e assegurar a justiça tributária.

As perspectivas futuras apontam para a necessidade de ajustes contínuos no sistema tributário, visando adaptá-lo às mudanças econômicas e sociais, a avaliação periódica das políticas fiscais e a disposição para implementar reformas adicionais são fundamentais para a sustentabilidade fiscal e o desenvolvimento econômico do país.

A reforma tributária de 2023 representa um avanço significativo na busca por um sistema mais justo e eficiente, no entanto, sua implementação bem-sucedida dependerá de uma série de fatores, incluindo a cooperação entre os entes federativos, a participação ativa da sociedade e a capacidade do Estado de se adaptar às novas demandas fiscais.

CONCLUSÃO

O estudo permitiu a compreensão da Reforma Tributária no Brasil tem sido um tema central nas discussões sobre a modernização do sistema fiscal e busca a simplificação e maior justiça na arrecadação de tributos, um dos tributos que se destaca nesse debate é o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), que incide sobre a transferência de bens em razão de herança ou doação. Este imposto é de competência dos Estados e do Distrito Federal, e a sua regulamentação tem gerado uma série de propostas de mudanças, com o intuito de aprimorar a forma como é cobrado e distribuído.

O ITCMD, historicamente, tem gerado diferentes alíquotas e regras de arrecadação em cada Estado, o que resulta em uma disparidade tributária, alguns

Estados, com a intenção de aumentar suas receitas, têm elevado as alíquotas do imposto, o que pode impactar diretamente na transferência de bens e na sucessão patrimonial, afetando famílias que não estavam preparadas para a tributação mais alta.

A unificação das alíquotas e a implementação de novas regras de incidência do ITCMD também trazem desafios, a principal questão é como equilibrar a arrecadação de receitas necessárias para o financiamento dos Estados, sem sobrecarregar os cidadãos, especialmente aqueles que têm um patrimônio menor e que dependem da herança para sua subsistência.

Além disso, a introdução de novas alíquotas mais altas pode resultar em distorções, estimulando o planejamento sucessório agressivo e até mesmo a migração de pessoas e empresas para Estados com alíquotas mais baixas, esse fenômeno pode gerar uma "guerra fiscal" entre os Estados, prejudicando a arrecadação e o princípio da justiça tributária, uma vez que algumas regiões podem se tornar mais atrativas para as famílias que buscam reduzir a carga tributária de suas heranças.

Outro ponto importante da reforma é a adaptação das regras para bens e direitos localizados no exterior, atualmente, a cobrança do ITCMD sobre heranças internacionais gera insegurança jurídica, uma vez que as normas variam de Estado para Estado, e não existe uma regulamentação federal que trate de forma clara a incidência desse imposto sobre bens fora do país.

A criação de uma legislação complementar para regulamentar a incidência do ITCMD sobre heranças e doações internacionais é uma das medidas mais aguardadas, com isso, espera-se evitar a multiplicação de regras estaduais e garantir um tratamento mais equitativo para os contribuintes, a uniformização das normas também permitirá que o fisco estadual atue de forma mais eficiente, evitando a evasão fiscal e o uso de estratégias para minimizar o impacto do imposto sobre a herança.

Além da regulamentação, a reforma tributária também pode trazer novos mecanismos de fiscalização e arrecadação do ITCMD, a modernização do sistema tributário, com o uso de tecnologias, pode ajudar no combate à sonegação e aumentar a eficiência da administração tributária, o fisco estadual terá a oportunidade de melhorar sua atuação, utilizando plataformas digitais para monitorar e verificar a veracidade das informações prestadas pelos contribuintes.

Entretanto, a proposta de reforma tributária precisa ser cuidadosamente analisada, pois a cobrança do ITCMD impacta diretamente a vida de milhares de cidadãos, especialmente em um país com tantas desigualdades sociais e econômicas, por isso, é necessário que a reforma leve em consideração as peculiaridades de cada Estado e os diferentes contextos sociais.

A revisão das alíquotas do ITCMD também deve ser feita de maneira gradual, considerando o efeito sobre a economia das famílias, é fundamental que a reforma seja feita de forma transparente e que os impactos sobre os contribuintes sejam amplamente debatidos, garantindo a participação da sociedade nas decisões.

A necessidade de ajustes no ITCMD também deve considerar a modernização do sistema tributário como um todo, para que a cobrança do imposto se torne mais eficiente e menos onerosa para a sociedade, a reforma tributária, ao modificar o ITCMD, busca uma melhor distribuição da carga tributária, sem prejudicar os cidadãos que não possuem grandes fortunas e que, muitas vezes, dependem da herança como fonte de renda para sua sobrevivência.

A reforma tributária no Brasil tem o potencial de transformar significativamente a cobrança do ITCMD, trazendo benefícios como maior clareza, justiça fiscal e eficiência na arrecadação. Contudo, é essencial que as mudanças sejam feitas com cautela e atenção, a fim de evitar impactos negativos para a classe média e as famílias que enfrentam dificuldades financeiras, a implementação de uma legislação federal uniforme, que regule a incidência do ITCMD sobre bens no exterior, e a modernização do sistema fiscal são passos fundamentais para garantir que a reforma seja bem-sucedida e gere um sistema tributário mais justo para todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. (2022). **Planejamento Tributário e Insegurança Jurídica**. São Paulo: Editora Atlas.

ALENCAR, L. C. **O Princípio do Juiz Natural e a Legitimidade dos Julgamentos Realizados por Colegiados Formados por Juízes Convocados**. Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, n. 8, p. 346-367, 2009.

AMARAL, Guilherme. **Tributação e Justiça Fiscal no Brasil**. São Paulo: Malheiros, 2021.

APPY, Bernard. **A Reforma Tributária Necessária**. São Paulo: Editora Econômica, 2023.

BRASIL. STF. **Tema 825**: Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior. Relator Min. Dias Tofoli. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4667945&numeroProcesso=851108&classeProcesso=RE&numeroTema=825>. Acessado em: 02/04/2024.

CAVALCANTI, L. (2018). **Tributação e Federalismo: O Papel dos Fundos de Participação**. Belo Horizonte: Editora Del Rey.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

COSTA, T. (2023). **Participação Cidadã e Reforma Tributária: Caminhos para a Inclusão**. Brasília: Editora UnB.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FACHIN, Edson. **Elementos Críticos de Direito de Família**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

FREITAS, A. (2020). **A Tributação da Riqueza no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Porto Alegre: Editora Sulina.

GOMES, R. (2021). **Economia e Tributação em Tempos de Crise**. Curitiba: Editora Juruá.

LIMA, P. (2020). **Impostos sobre o Consumo: Propostas de Reforma**. São Paulo: Editora Saraiva.

MACHADO, V. (2020). **Complexidade do Sistema Tributário Brasileiro: Uma Análise**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

MATARAZZO, Cláudio. **Planejamento Sucessório e Tributação no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2021.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Tomo I. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1973.

PEREIRA, G. (2019). **O Impacto da Tributação nos Municípios**. Brasília: Editora Fórum.

RANGEL, F. (2021). **Tecnologia e Gestão Tributária: O Caminho para a Modernização**. São Paulo: Editora Gente.

RODRIGUES, E. (2021). **Reformas Tributárias pelo Mundo: Um Estudo Comparado**. Campinas: Editora Alínea.

VILLELA, João Baptista. **Direito das Sucessões Contemporâneo**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2017

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SILVA, Marcelo Alexandrino; PAULO, Vicente. **Direito Tributário na Constituição e na Reforma Tributária**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Tributário: Reforma Tributária e o Federalismo Fiscal**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.